

PROJETO DE LEI Nº 002/2016

Súmula: Dispõe sobre o limite de carga dos veículos nas estradas rurais municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos incisos XIV e XXIV do art. 12 da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º. Fica proibido o tráfego de veículos nas estradas rurais municipais com carga superior a 37 (trinta e sete) toneladas.

Parágrafo único. Eventuais danos causados às estradas rurais em virtude do descumprimento desta Lei obrigará o responsável a repará-las ou arcar com a despesa para tal.

Art. 2º. Para dar cumprimento ao contido no art. 1º. desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (22/02/2016).

Rodrigo César da Silva Sosa
Proponente